LEI Nº 282

Concede favores fiscais

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de agosto do corrente ano, a arrecadação dos impostos municipais, referentes ao corrente exercício.

Art. 2º - Fica ainda o sr. Prefeito autorizado a receber sem multa, os impostos e taxas devidos aos cofres municipais, até 31 de Dezembro do ano em curso, que estejam lançados em Dívida Ativa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 21 de Junho de 1.952.

Mario Carneiro

Prefeito Municipal